



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 601/2015

11 DE JUNHO DE 2015

§

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS “MAIS ALIMENTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente **EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA**, Vereador - DEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposto no inciso I, do paragrafo 1º, do Art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado através desta Lei o PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS “MAIS ALIMENTOS”, com o objetivo de criar incentivos administrativos e fiscais para melhoria da produtividade e comercialização de produtos, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS estabelecerá e atenderá, dentre outras, as seguintes prioridades:

- a) - fornecer assistência técnica para a produção e melhoria da produtividade;
- b) - identificar e adequar local público em condições de higiene e saúde próprios para a comercialização, em caráter permanente dos produtos hortifrutigranjeiros;
- c) - implantar, sob controle da Administração Municipal em conjunto com o Conselho a que se refere o artigo 2º desta lei, sistema de cadastramento de produtores, que deverão atender às exigências do regulamento do Programa Permanente de Apoio;
- d) - apoiar a diversificação da produção, de acordo com as características da ocupação estável do campo no âmbito do território do Município;
- e) -- fornecer maquinários do PAC, dentre outros implementos de beneficiamento da terra.

ARTIGO 2º - A gestão do programa instituído por esta lei contará com a participação prioritária de um conselho consultivo, composto por dois representantes dos produtores hortifrutigranjeiros e um da Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo do apoio técnico da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu, em 11 de junho de 2015.


RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

SANCIONADO